

Emídio Constantino Guambe\*

## **Renegociação dos Contratos dos Mega Projectos: *Um Risco Político no Contexto Moçambicano***

### **RESUMO**

O presente artigo tem como escopo avaliar as possibilidades de renegociação dos contratos dos mega projectos em Moçambique em cumprimento das promessas dos candidatos à Presidente da República nas eleições gerais de 9 de Outubro 2024, proferidas durante a campanha eleitoral. Os contratos dos mega projectos são protegidos no âmbito das cláusulas contratuais e da legislação vigente no sector, preconizando segurança jurídica e estabilidade mesmo nos casos de ocorrência de alternância política e por consequência aprovação de legislação que altere as condições que nortearam sua celebração. Fruto deste artigo foi possível constatar que os mega projectos procuram acautelarem-se de possíveis riscos que possam ocorrer no decurso da sua implementação. Esses riscos podem ser de índole legal e político relativos à nacionalização, expropriação, rescisão unilateral dos contratos ou renegociação dos mega projectos. Não que seja uma panaceia dos prováveis riscos, porém os mega projectos fecham acordos de concessão de benefícios fiscais *maxime* influenciam a aprovação de legislação que garanta a segurança jurídica e da propriedade, inibição de prática de actos ou medidas que representem riscos legislativos e políticos e por via disso são outorgadas cláusulas congelamento, de cumprimento integral e de estabilidade legal, fiscal e consagração de cominações legais tais como indemnização pelo Estado moçambicano em caso violação do clausulado e da lei. Contudo, as promessas de renegociação dos mega projectos feitas pelos candidatos presidenciais representam um risco político para os mega projectos em Moçambique. A metodologia escolhida é qualitativa com enfoque na interpretação dos preceitos jurídico-legais, com vista à aferição das possibilidades de renegociação dos mega projectos para acomodar as promessas feitas pelos candidatos presidenciais durante a campanha eleitoral.

**Palavras-Chaves:** Campanha Eleitoral, Mega Projectos, Renegociação, Risco Político.

### **ABSTRACT**

The scope of this article is to assess the possibilities of renegotiating contracts for mega projects in Mozambique in compliance with the promises made by candidates for President of the Republic in the general elections of 9 October 2024, made during the electoral campaign. Mega project contracts are protected within the scope of contractual clauses and legislation in force in the sector, providing legal certainty and stability even in cases of political change and consequent approval of legislation that alters the conditions that guided their execution. As a result of this article, it was possible to observe that mega projects seek to protect themselves from possible risks that may occur during their implementation. These risks may be of a legal and political nature related to nationalization, expropriation, unilateral termination of contracts or renegotiation of

mega projects. Not that it is a panacea for the probable risks, but mega projects close agreements to grant tax benefits and influence the approval of legislation that guarantees legal and property security, prohibiting the practice of acts or measures that represent legislative and political risks and, as a result, freezing clauses are granted, for full compliance and legal and fiscal stability and the enshrinement of legal penalties such as compensation by the Mozambican State in the event of violation of the clauses and the law. However, the promises of renegotiating mega projects made by presidential candidates represent a political risk for mega projects in Mozambique. The chosen methodology is qualitative with a focus on the interpretation of legal precepts, with a view to assessing the possibilities of renegotiating mega projects to accommodate the promises made by presidential candidates during the electoral campaign.

**Keywords:** Electoral Campaign, Mega Projects, Renegotiation, Political Risk.

## 1. Introdução

No pretérito dia 09 de Outubro de 2024 realizaram-se as eleições gerais (presidenciais, legislativas e provinciais) para os quais concorreram quatro candidatos presidenciais, Daniel Francisco Chapo da FRELIMO, Ossufo Mamad da RENAMO, Lutero Simango do MDM e Venâncio Mondlane<sup>1</sup> suportado pelo PODEMOS e trinta e sete formações políticas que concorreram para as eleições legislativas e algumas Assembleias Provinciais.

Como parte das fases do processo eleitoral, a campanha eleitoral decorreu de dia 24 de Agosto de 2024 até 6 de Outubro de 2024<sup>2</sup>, uma actividade que visou directa ou indirectamente, promover candidaturas, bem como divulgação de textos, imagens ou sons que exprimem ou reproduzem o conteúdo dessas actividades (IMD, 2018), com o desiderato de captar os votos dos eleitores.

A edição da Carta de Moçambique de 11 de Setembro de 2024, na página da Carta de Eleitor tem como título: Eis como o próximo Governo pode exigir a revisão dos contratos de Petróleo e Gás em Moçambique<sup>3</sup>.

A referida pretensão foi manifestada por todos candidatos presidenciais, prometendo que em caso de vencer as eleições iriam renegociar os contratos para permitir que os

---

<sup>1</sup> Refira-se que, inicialmente, o candidato presidencial Venâncio Mondlane era suportado pela Coligação Aliança Democrática que por Acórdão n.º 10/CC/2024, de 31 de Julho declarou nula a Deliberação n.º 59/CNE/2024, de 9 de Maio, que aceita a inscrição da CAD e considera não inscrita para efeitos eleitorais.

<sup>2</sup> Publicado no Boletim da República n.º 4, I Série.

<sup>3</sup> <https://www.cartanz.com/index.php/blog-do-marcelo-mosse/item/17569-carta-ao-leitor-eis-como-o-proximo-governo-pode-exigir-a-revisao-dos-contratos-de-petroleo-e-gas-em-mocambique>

recursos e receitas arrecadadas em cada província beneficiem preferencialmente aquelas províncias.

Os contratos de mega projectos contém cláusulas cujo regime remete aos princípios de “*pact sunt servanda*”, isto é, o contrato deve ser cumprido ponto por ponto, “*stabilization clauses*” o mesmo que cláusulas de estabilidade e “*frozen clauses*” equivalente à cláusulas de gelo ou congelamento e por fim são sujeitos a avaliação de riscos inerentes durante celebração e execução dos contratos, sobretudo os riscos políticos e legislativos que à prior são emergentes daquelas promessas eleitorais.

O presente artigo pretende avaliar as promessas eleitorais dos candidatos presidenciais de renegociarem os contratos dos mega projectos após eleição, tendo em conta que se encontram na fase de execução. Esta pesquisa junta-se as demais anteriormente desenvolvidas (Castel-Branco, 2008, Castel-Branco, 2002) nas quais indaga a contribuição dos mega projectos na economia moçambicana e sobretudo seu contributo para o bem-estar da população.

A metodologia escolhida é qualitativa com enfoque na interpretação dos preceitos jurídico-legais, mormente as limitações impostas para renegociação dos contratos de mega projectos e os riscos legislativos e políticos.

A pesquisa é norteadada por duas hipóteses, cuja primeira vai no sentido dos pronunciamentos dos candidatos presidenciais representarem um risco político para os mega projectos, dado que, se a renegociação não for exitosa pode resvalar numa possível nacionalização<sup>4</sup> ou expropriação<sup>5</sup>, como meio de materialização das suas promessas eleitorais. A segunda hipótese tem substracto numa promessa utópica, tendo em atenção que o candidato vencedor pertence ao mesmo partido<sup>6</sup> que negociou

---

<sup>4</sup> Segundo o Dicionário online Infopédia, a nacionalização consiste na transferência, por intervenção legislativa, do controlo ou da propriedade (total ou parcial) de bem, empresa ou actividade económica anteriormente detida ou explorada por privado(s), para a posse do Estado, com alteração do seu modo social de gestão.

<sup>5</sup> Conforme o o Dicionário online Infopédia é a desapropriação de um bem que é transferido, por acto unilateral do Estado e por motivo de utilidade pública, para a propriedade privada do Estado ou de outrem, mediante indemnização, com vista a um melhoramento público.

<sup>6</sup> Por Acórdão n.º 24/CC/2024, de 22 de Dezembro, sob o processo n.º 50/CC/2024, foi proclamado eleito Presidente da República Daniel Franciso Chapo, com o apoio do Partido Frelimo.

os mega projectos que se encontram na fase de execução e por essa razão, a promessa de renegociar pode não ser concretizada.

## **2. Enquadramento Teórico**

O presente artigo tem seu sustentáculo em três conceitos: renegociação, mega projectos e risco político. Os conceitos aqui apresentados estão correlacionados as promessas de renegociação feitas pelos candidatos presidenciais no quadro da campanha eleitoral.

### **2.1. Renegociação**

O conceito de renegociação está imanente na ideia de que tenha havido uma negociação que culminou com um acordo. Ainda, pressupõe que esse acordo resulte de aproximação de vontades com o fito de outorgar um contrato, que actualmente não corresponde às expectativas e aos fins que visava alcançar ou prosseguir, razão pela qual sujeito à revisão das suas cláusulas. Assim, segundo o Dicionário Online de Português Priberam<sup>7</sup> a renegociação consiste no acto ou efeito de renegociar ou ainda negociar novamente.

### **2.2. Mega projectos**

Não há unanimidade em relação aos critérios de classificação dos Mega projectos. Alguns autores recorrem ao valor de investimento de 1 bilião de dólares (Krause, Walther, 2018). O mesmo autor acrescenta que os mega projectos revestem de características especiais, isto no diz respeito à magnitude, complexidade, impacto directo e indirecto causado na comunidade, ambiente e o investimento envolvido.

No contexto moçambicano os mega projectos são aqueles definidos pelos montantes de investimento no valor de USD 500 milhões (Castelo-Branco, 2008)<sup>8</sup>, embora o regime jurídico tipifica os investimentos em parceiras público-privadas, projectos de

---

<sup>7</sup> Disponível em <https://dicionario.priberam.org/renegocia%C3%A7%C3%A3o>

<sup>8</sup> Castelo-Branco traz um exemplo, referindo-se a três mega projectos (a fundição de alumínio de Beluluane, Mozal; a mina de areias pesadas de Moma; e o projecto do gás natural da Sazol, em Inhambane), pode-se constatar que: (i) o custo de investimento inicial de cada um destes projectos é superior a US\$ 1 bilião; (ii) a soma do investimento realizado por estes três projectos é aproximadamente igual a 60% do PIB de Moçambique em 2008; (iii) o investimento nestes três projectos é superior a 55% do investimento privado total realizado nos últimos 10 anos; (iv) a produção conjunta destes projectos aproxima-se de 70% da produção industrial bruta de Moçambique. O valor da produção bruta da Mozal (cerca de US\$ 2 biliões em 2006) era maior que o Orçamento do Estado de Moçambique; e (v) as exportações totais destes projectos aproximam-se de três quartos das exportações nacionais de bens.

grande dimensão, cujo investimento esteja na ordem de doze mil e quinhentos milhões de meticais e concessão empresarial aquelas que tenha por objecto pesquisa, prospeção, pesquisa e extração de recursos naturais (Lei n.º 15/2011).

### **2.3. Risco político**

De uma maneira geral a negociação dos acordos de implantação de mega projectos abre espaço para expectativas no seio dos governos e dos cidadãos, tais como crescimento da economia, melhoria das condições de vida das populações, podendo o incumprimento ou alterações das circunstâncias que nortearam a celebração dos respectivos contratos frustrar essas expectativas.

Da leitura dos instrumentos legais vigentes na ordem jurídica moçambicana, a decisão de implementação de investimento, entendendo-se como tal, os mega projectos, depende das garantias oferecidas aos investidores, mormente, salvaguarda de conflitos de interesses, estabilidade fiscal, financeira e legislativa.

Na perspectiva dos investidores dos mega projectos, a manutenção das garantias acima mencionados cria uma estabilidade e sustentabilidade, sendo que a alternância política (Bussoti, 2014), ou seja a entrada de novos actores políticos com intenção de alterar o *status quo*, com aprovação de legislação que reduz ou restringe os benefícios fiscais representa um risco político para os mega projectos.

Assim, o risco político vai consistir na alteração dos acordos alcançados com os mega projectos, implicando aumento dos impostos, direitos aduaneiros, restrição de exportação de capitais, quiçá das condições de contratação de mão-de-obra moçambicana inadequada às demandas técnica e tecnológica e outras alterações resultantes da revisão legal que vierem a ser adoptada, pelo novo governo.

É neste diapasão que (Bruna, 2016)<sup>9</sup> considera que estes aspectos podem provocar alterações fundamentais em relação aos projectos e perspectivas iniciais ou mesmo, podendo culminar com o cancelamento dos investimentos.

### **3. Impactos dos pronunciamentos dos candidatos presidenciais**

Primeiramente mostra-se necessário apresentar aquilo que tem sido os pronunciamentos dos candidatos presidenciais as eleições de 9 de Outubro de 2024

---

<sup>9</sup>Disponível em <https://omrmz.org/wp-content/uploads/Observador-Rural-41.pdf>

(3.1) para depois avaliar se será possível renegociar os contratos dos mega projectos, tendo em atenção o quadro legal que rege a matéria em análise (3.2).

### **3.1. Pronunciamento dos candidatos**

Enquanto o presente artigo estava sendo escrito decorria o processo da tomada de posse dos deputados da Assembleia da República<sup>10</sup>, investidura do candidato presidencial Daniel Chapo<sup>11</sup>, apoiado pelo Partido FRELIMO e dos membros das assembleias provinciais e respectivos governadores.

Lembrar que durante a campanha eleitoral os candidatos promoveram a propaganda eleitoral, fazendo promessas que podem ser convertidas no Programa Quinquenal do Governo e implementado através do Planos Económicos e Sociais e Orçamento do Estado anuais.

Os candidatos presidenciais Lutero Simango<sup>12</sup> e Venâncio Mondlane já defendiam a renegociação no período da pré-campanha. O primeiro pugna que os mega projectos devem ser a solução para os problemas dos moçambicanos, e estes devem maximizar o seu aproveitamento, enquanto o segundo defende que os mega projectos devem ser renegociados para o benefício do povo<sup>13</sup>. Durante a campanha eleitoral, o discurso destes candidatos não mudou.

Já o candidato Ossufo Momad<sup>14</sup> prometeu que quando chegar à presidência vai renegociar os contratos exploração do gás natural com alguns mega projectos para beneficiar os moçambicanos.

O candidato presidencial da FRELIMO, Daniel Chapo<sup>15</sup> apenas apontou que vai renegociar os contratos dos mega projectos sem indicar os objectivos que pretende alcançar, mas pode-se aventar que tem os mesmos dos demais candidatos, acompanhando a narrativa generalizada durante a campanha eleitoral.

---

<sup>10</sup> Convocatoria de 6 de Janeiro 2025, do Presidente da República

<sup>11</sup> Deliberação n.º 1/2025, de 2 de Janeiro que a data de 15 de Janeiro de 2025 para investidura do Presidente da República.

<sup>12</sup> <https://integritymagazine.co.mz/arquivos/29111>

<sup>13</sup> <https://opais.co.mz/tag/renegociacao-de-megaprojectos/>

<sup>14</sup> <https://mznews.co.mz/ossufo-momad-e-promete-renegociar-contratos-de-mega-projectos/>

<sup>15</sup> <https://www.cartamz.com/index.php/blogs/item/17601-eleicoes-daniel-chapo-e-lider-nas-ideias-de-governacao>

Facto é que houve convergência nas promessas dos três candidatos em relação a pretensão de renegociar os contratos dos mega projectos com o fito de passar a beneficiar a população moçambicana e outro ponto comum é de nenhum dos candidatos apresentou os pressupostos da renegociação.

### **3.2. Será possível renegociar os contratos dos mega-projectos?**

Antes, porém, de buscar uma resposta para a questão mostra-se necessário averiguar a partir do regime jurídico-legal moçambicano o tratamento dos mega projectos no que concerne as garantias do investimento e os incentivos dos empreendimentos.

O regime jurídico encontra-se consagrado na Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto<sup>16</sup>, que estabelece as normas orientadoras do processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de parcerias público-privadas (PPP), de projectos de grande dimensão (PGD) e de concessões empresariais (CE).

Os empreendimentos de PPP, PGD e CE gozam de garantias e incentivos ao investimento realizado no território nacional, orientados por princípios com destaque para os atinentes aos riscos políticos e legislativos.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 15 da Lei supracitada, caso os riscos políticos, legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional, de concessão da terra e planeamento público, impliquem danos ou prejuízos efectivos para o empreendimento são imputáveis ao Estado, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua prevenção, mitigação e pela assumpção das consequências, danos e prejuízos que possam resultar da ocorrência de tais riscos.

Portanto, o Estado por ser responsável pelos danos que possam ocorrer, é ainda responsável por garantir a prevenção e mitigação da ocorrência desses riscos, conforme impõe o n.º 1 do artigo 16 da Lei já mencionada.

Para melhor compreensão do que vem sendo esgrimido mostra-se premente lançar mão ao Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro<sup>17</sup> que tem por objecto o estabelecimento do regime jurídico e contratual especial aplicável ao Projecto da

---

<sup>16</sup> Publicada no Boletim da República n.º 32, I Série.

<sup>17</sup> Publicado no Boletim da República n.º 96, I Série.

Bacia do Rovuma, como forma de aferir e elucidar à título meramente exemplificativo.

Este dispositivo legal consagra mecanismos de estabilidade legal e fiscal especificamente para o Projecto da Bacia do Rovuma. Nos termos deste Decreto-Lei, o Estado moçambicano garante a estabilidade legal e fiscal durante a vigência do Projecto da Bacia do Rovuma, salvo aprovação de novas leis ou regulamentos ou ainda alterações dos instrumentos legais em vigor que determinem ou introduzam taxas de natureza menor que resultem num encargo de valor anual agregado não superior a USD 5 milhões.

Nesta ordem das coisas, o Estado pode alterar as leis, regulamentos em matéria fiscal desde que não ultrapassem o limite retro mencionado. Se Moçambique infringir as garantias a que se submeteu, fazendo aprovar lei, regulamento ou acto administrativo ou alteração de uma lei, regulamento ou acto administrativo em vigor, incluindo qualquer alteração e/ou imposição de novos impostos, tributos, direitos aduaneiros, taxas, imposições ou encargos de qualquer natureza, que afecte adversamente os benefícios económicos dos projectos, fica obrigado a restituir os benefícios económicos que teriam ou receberiam se as alterações não tivessem sido verificadas, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei supramencionado. Esta obrigação decorre da responsabilidade civil contratual com o desiderato de reparação dos danos causados pelo Estado aos mega projectos.

Ao abrigo deste Decreto-Lei, ao Estado moçambicano fica garantida a manutenção dos impostos, tributos, direitos aduaneiros, taxas, imposições ou encargos de qualquer natureza mesmo que venha a ser aprovada lei ou regulamento que imponha sua redução. Isto é, mesmo que entre em vigor uma nova lei que reduza os impostos, tributos, direitos aduaneiros, taxas, imposições ou encargos de qualquer natureza, o Estado moçambicano goza dos direitos adquiridos nos termos da lei anterior.

Num outro diapasão avulta a cláusula de estabilidade com longa tradição no contexto internacional de petróleo e gás, que ganha espaço em Moçambique, não sendo por isso uma inovação.

Os investidores acautelam-se de todos e quaisquer riscos, como é o caso da guerra de Cabo Delgado, crise pós-eleitoral, instabilidade política ou quaisquer infortúnios com consequências perniciosas para os mega projectos.



A cláusula de estabilidade também conhecida por *freeze clauses*<sup>18</sup> mereceu estudos anteriores demandando algumas notas, neste artigo. A questão de fundo consiste no facto do petróleo ser uma das mais importantes *commodities* no mundo moderno, propriedade dos Estados ou de companhias com capital necessário e *expertise* na exploração do gás.

Assim, impõe-se que os investidores e os Estados encontrem plataformas vertidas em acordos para garantir a exploração desses recursos (Margarita, 2002). Estes acordos interligam governos, detentores dos recursos, com companhias que possuem tecnologias, capital e equipamentos necessários para desenvolver a actividade, num sector com desafios e riscos.

Estas situações demandam precauções das companhias para evitar surpresas a longo prazo, uma vez que, não pretendem renegociar os termos dos contratos (Alexandru, 2006). As companhias não pretendem enfrentar casos de alteração legal e nacionalização do património (Cameron, 2006; Chekol, 2008). É neste contexto que ao longo do tempo, as companhias tiveram de enfrentar os riscos envolvidos nas transacções de petróleo, espalhando o risco, contratando o seguro contra os riscos, defendendo-se do risco, estruturando, gerindo o risco e negociando mecanismos contratuais de gestão do risco, mas não foi suficiente. E a solução encontrada foi a consignação de cláusulas de estabilidade<sup>19</sup> que Moçambique, por sua vez, consagrou na sua ordem jurídica.

Em decorrência deste regime jurídico, Moçambique oferece garantias legais e fiscais, que abaixo apresentam-se:

Mega Projectos	Isenções e Deduções	Outros Benefícios e Garantias	Isenções e Garantias à Fornecedoras e Prestadoras de Serviços	Factos Tributários Sujeitos	
				Taxa Liberatória	Imposto sobre Produção
<b>Mozal, SARL</b>	IRPC, SISA e CP, Imposto de Selo, Imposições Aduaneiras,	Dedução de custos com infra-estruturas de domínio público, <i>Staff</i> moçambicano	IRPC de 15%, Direitos sobre Importações, IRPS e Livre Repatriamento	1% das vendas líquidas trimestrais	

<sup>18</sup> <https://www.lawteacher.net/free-law-essays/commercial-law/impact-of-stabilization-clause-on-petroleum-agreements-commercial-law-essay.php#citethis>

<sup>19</sup> As companhias internacionais vão procurar minimizar os riscos contratualmente não previstos. Muitos riscos são difíceis ou impossíveis de controlar por meio do contrato, tais como comerciais (volatilidade dos preços), financeiros (volatilidade da taxa de juros), geológico (recurso não encontrados), técnicos (falhas das instalações em funcionar conforme planificado), gestão (conflitos laborais) e desastres naturais.

	IVA, ICE, Taxa de Serviços Aduaneiros, Isenção do IRPS aos Expatriados na fase de construção e isenção nos primeiros 5 anos de operação e outras	e imposto de petróleo, Livre Repatriamento até 100% de lucro e dividendos	até 100% de lucro e dividendos e outras		
<b>Sasol (Gás Natural de Pandemane)</b>	Redução em 50% do IRPC para a mina durante 6 anos operacionais, IVA, SISA, CP, Imposições Aduaneiras e Imposto de circulação	Livre Repatriamento até 100% de lucro e dividendos	n.d.		5% de Gás e 8% de Petróleo
<b>KMPL (Áreas Pesadas de Moma)</b>	Redução para 15% de IRPC para a mina durante 10 anos operacionais e isenção para indústria transformadora, ICE, CP, IVA, Imposições Aduaneiras, SISA, Imposto de Selo, Isenção do IRPS aos Expatriados na fase de construção e isenção nos primeiros anos de operação, e outras	Dedução de custos com infra-estruturas de domínio público, <i>Staff</i> moçambicano e imposto de petróleo, Livre Repatriamento até 100% de lucro e dividendos	IRPC de 15%, Direitos sobre Importações, IRPS e Livre Repatriamento até 100% de lucro e dividendos e outras	3% e 1% das vendas Líquidas, para a mina e indústria transformadora, a partir do 10o e 7o ano, respectivamente	
<b>LCS (Áreas Pesadas de Chibuto)</b>	IRPC para a indústria transformadora e redução para 15% para a mina, Imposições Aduaneiras, IVA, Imposto de Selo SISA Isenção do IRPS aos Expatriados na fase de construção e	Dedução de custos com infra-estruturas de domínio público, <i>Staff</i> moçambicano e imposto de petróleo, Livre Repatriamento até 100% de lucro e dividendos	IRPC de 15%, Direitos sobre Importações, IRPS e Livre Repatriamento até 100% de lucro e dividendos e outras	1 % das vendas líquidas trimestrais, a partir do 7º ano de produção da indústria transformadora	

	redução em 40% ou isenção nos primeiros 5 anos de operação e outras				
<b>CVRD (Carvão de Moatize</b>	Redução para 15% de IRPC para a mina durante os primeiros 10 anos, redução para 5% para a indústria transformadora Taxa Liberatória, Imposições Aduaneiras, Imposto de Selo, ICE, IVA, CP, redução de SISA em 50% na aquisição de imóveis e isenção na transmissão de propriedades do Estado, Isenção do IRPS aos Expatriados na fase de construção e redução em 40% ou isenção nos primeiros 5 anos de operação e outras	Dedução de custos com infra-estruturas de domínio público, <i>Staff</i> moçambicano e imposto de petróleo, Livre Repatriamento até 100% de lucro e dividendos	IRPC de 15%, Direitos sobre Importações, IRPS e Livre Repatriamento até 100% de lucro e dividendos e outras		

Castel-Branco (2008).

Como se pode depreender da tabela acima o Estado moçambicano concedeu benefícios fiscais aos mega projectos comprometendo os ganhos do país com a exploração dos recursos naturais que a princípio deveriam beneficiar os nacionais. Daí que as promessas eleitorais feitas durante a campanha eleitoral podem ter seu mérito, mas encontram constrangimentos nos meandros legais.

O regime jurídico geral moçambicano traça a necessidade da estabilidade contratual baseado no equilíbrio contratual, implicando observância das regras ou acordos alcançados entre as partes contratantes. Isto implica manter inalterado ou imodificável os termos do contrato, cumprindo-se na sua íntegra.

Esta situação tem amparo no n.º 1 do artigo 406 do Código Civil que impõe que o contrato deve ser pontualmente cumprido e só pode ser modificado ou extinto por mútuo consentimento dos contraentes ou nos casos aceites pela lei.

Portanto, no esteio desta norma há possibilidade de renegociação dos contratos, isto é, revisão das cláusulas contratuais com fito de acomodar as promessas eleitorais, concretamente rever a legislação aplicável aos contratos dos mega projectos. Porém, é condição *sine qua non* que haja consentimento das partes dos contratos, por um lado o Estado e por outro os mega projectos.

Embora o Estado esteja investido do seu *jus imperii* nestes contratos vai negociar desprovido daquele poder, negociando em pé de igualdade com os particulares – mega projectos.

O sistema jurídico consagra princípios que blindam os contratos e em última análise as partes contratantes. Neste diapasão avulta o princípio conhecido doutrinalmente por *pacta sunt servanda*, que em suma protege as partes de surpresas com novas cláusulas ou alterações do contrato que possam surgir durante a execução do mesmo.

Por isso, o princípio *pacta sunt servanda* aplica-se perfeitamente aos contratos em que os acordos de vontades das partes devem ser plenamente cumpridos (Justo, 2021).

Calcorreando a Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, afigura-se que esta abre espaço para resgate e rescisão contratual, artigos 25 e 26 respectivamente. Tanto numa como noutra situação, a extinção do contrato deve fundamentar-se em razões de ordem contratual, supervenientes, revestindo o interesse público e aquelas imputáveis ao investidor.

Quer dizer que, tratando-se do resgate só pode ocorrer por razões supervenientes relacionadas com defesa do interesse público devidamente fundamentados, nos termos da lei e daquilo que o contrato dispõe. Neste caso, confere ao parceiro ou contratado o direito à indemnização calculada, tendo em conta o tempo em falta para recuperação dos investimentos realizados e o nível de rentabilidade do empreendimento, caso outros critérios não tenham sido acordados no contrato, conforme o n.º 2 do artigo 26. A última

parte é de extrema importância no sentido de que para além dos lucros vindos no âmbito da celebração do contrato pode fixar-se cominações mais gravosas à favor dos mega projectos.

No que tange à rescisão unilateral do contrato por iniciativa do Estado os seus fundamentos devem estarem pré-estabelecidas nos contratos casuisticamente, com previsão dos mecanismos de indemnização. Avultam razões *ope legis*<sup>20</sup> para o efeito, mas não estão previstos fundamentos para renegociação do contrato, escopo deste trabalho. Dito de outra forma, a renegociação dos contratos não tem enquadramento jurídico-legal.

Numa tentativa de busca de soluções à favor das promessas políticas no âmbito da campanha eleitoral remete à compulsão da Lei do Petróleo, aprovado pela Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto.

Esta Lei por um lado, garante a segurança e protecção jurídica da propriedade do investimento na actividade petrolífera e por outro reconhece a prerrogativa de expropriação com fundamento no interesse público, acompanhada da devida indemnização, como se alcança dos n.ºs 1 e 2 do artigo 45 da Lei supracitada.

A indemnização surge no contexto da responsabilidade civil que consiste na compensação com vista à reparação de um dano patrimonial ou não patrimonial, este último também conhecido por danos morais, sofrido pela pessoa lesada.

É assim, que aquele que, com dolo ou mera culpa, viole ilicitamente o direito de outrem fica obrigado a indemnizar o lesado na proporção do dano causado, de acordo com o n.º 1, do artigo 483º, do Código Civil.

Na verdade, a expropriação, embora, possa ser entendida como acto legítimo do Estado moçambicano na medida em que procura responder aos anseios do povo, configura violação do direito dos investidores dos mega projectos. Este constitui fundamento bastante para responsabilização, ou seja, há espaço para a devida indemnização, sem descuidar que os contratos os mega projectos podem especificamente prever de pagamento ou cálculo de indemnização, nos precisos termos.

#### **4. Conclusões**

---

<sup>20</sup> Vide as alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 26 da Lei supracitada.

À guisa de conclusões pode-se avançar que os mega projectos gozam dum regime jurídico especial e por estarem propensos à complexidade de riscos, os investidores acautelam-se através de mecanismos de prevenção e mitigação. Neste trabalho são mais destacáveis os riscos políticos e legislativos decorrentes de decisão unilateral do Governo de alterar as cláusulas contratuais no âmbito dos mega projectos com impactos adversos à normal implementação, exploração e gestão do empreendimento ou sua viabilidade económica.

Certamente, cumprindo com as promessas eleitorais, o novo Governo deverá aprovar novas leis com vista a renegociação dos contratos dos mega projectos, o que obviamente configura risco político. Não se sufraga que seja impossível renegociar, mas se a renegociação provocar prejuízos aos mega projectos, o Governo deverá indemnizar os seus proprietários.

O figurino em que a legislação em vigor foi concebida, incluindo os contratos celebrados estão sobremaneira em benefício dos proprietários dos mega projectos, sendo que a rescisão, resgate, expropriação e renegociação importará o pagamento de indemnização aos mega projectos, por força das garantias de estabilidade.

Concatenando, a negociação dos mega projectos para acomodar as promessas deverá ser feita no âmbito de novos projectos, isto é, até então quer parecer uma promessa utópica falar de renegociação dos mega projectos. Aliás, estes pronunciamentos em si constituem um risco político para os mega projectos, que desde já podem desacreditar Moçambique e não ser apetecível para investimento.

## **BIBLIOGRAFIA**

ALEXANDRU, M. (2006). Stability Clause in Petroleum in American Businessnet. Disponível em <https://www.lawteacher.net/free-law-essays/commercial-law/impact-of-stabilization-clause-on-petroleum-agreements-commercial-law-essay.php#citethis>

BUSSOTTI, L. (2014). Gestão do “Risco Político” na Democracia Moçambicana. Análise e Perspectivas. Es. Soc. Vol 2, n.º20. Disponível em: <https://repositorio.iscteiuil.pt/bitstream/10071/14079/1/A%20gest%c3%a3o%20do%20risco%20pol%c3%adtico%20na%20democracia%20mo%c3%a7ambicana.pdf>.

CASTEL-BRANCO, C.N. (2008). Os mega Projectos em Moçambique: Que contributo para Economia Nacional. Maputo. Disponível em [https://www.iese.ac.mz/lib/noticias/Mega\\_Projectos\\_ForumITIE.pdf](https://www.iese.ac.mz/lib/noticias/Mega_Projectos_ForumITIE.pdf)

CASTEL-BRANCO, C.N & CAVADIAS, E.J (2009). O Papel dos Mega Projectos na Estabilidade da Carteira Fiscal em Moçambique. Maputo. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/293816552\\_O\\_Papel\\_dos\\_Mega\\_Projectos\\_na\\_Estabilidade\\_da\\_Carteira\\_Fiscal\\_em\\_Mocambique](https://www.researchgate.net/publication/293816552_O_Papel_dos_Mega_Projectos_na_Estabilidade_da_Carteira_Fiscal_em_Mocambique)

CHERMAK, J.M. (1992). Political Risk Analysis: Past and Present. *Resources Policy*, Vol 18. Disponível em [http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/0301-4207\(92\)90002-Q](http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/0301-4207(92)90002-Q)

CHEKOL, A. A. (2008). Stabilization Clauses in Petroleum Development Agreement: Examining Their Adequacy and Efficacy. Centre for Energy Petroleum Mineral Law and Policy, University of Dundee.

DE MELO, O. (S/a). Mapa de Riscos por Terrorismo e Violência Política - Cenário Positivo para América Latina. Disponível em <https://cadernosdeseguro.ens.edu.br/pdf/cad-seg-188--reportagem.pdf>

DICIONÁRIO INFOPÉDIA. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios>

DICIONÁRIO PRIBERAM. Disponível em <https://dicionario.priberam.org/renegocia%C3%A7%C3%A3o>

JUSTO, A. (2021) Principio “pact sunt servanda” (direitos romano e português. Universidade das Lusíadas. Disponível em: <https://doi.org/10.34628/fb7c-mm33>

PETER, D. C. (2006). Stabilisation in Investment Contracts and Changes of Rules in Host Countries: Tools for Oil and Gas Investors. Final Report. AIPN.

## **LEGISLAÇÃO**

DECRETO-LEI n.º 47344/1966 – que aprova o Código Civil. Governo Português.

LEI N.º 15/2011, de 10 de Agosto, que estabelece as normas orientadoras do processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de parceiras público-privadas (PPP), de projectos de (PGD) grande dimensão e de concessões empresariais (CE).

LEI N.º 21/2014, de 18 de Agosto, aprova a Lei de Petróleo

DECRETO-LEI N.º 2/2014, de 2 de Dezembro que tem por objecto o estabelecimento do regime jurídico e contratual especial aplicável ao Projecto da Bacia

## **DOCUMENTOS**

CARTA DE MOÇAMBIQUE (2024) Como o próximo governo exigir a revisão dos contratos de petróleo e gás em Moçambique. Disponível em <https://www.cartamz.com/index.php/blog-do-marcelo-mosse/item/17569-carta-ao-leitor-eis-como-o-proximo-governo-pode-exigir-a-revisao-dos-contratos-de-petroleo-e-gas-em-mocambique>

MZNEWS (2024) Ossufo Momad promete renegociar contratos de mega projectos. Disponível em <https://mznews.co.mz/ossufo-momad-e-promete-renegociar-contratos-de-mega-projectos/>

CARTA DE MOÇAMBIQUE (2024) Daniel Chapo é líder em ideias de governação. Disponível em <https://www.cartamz.com/index.php/blogs/item/17601-eleicoes-daniel-chapo-e-lider-nas-ideias-de-governacao>

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (2024). Deliberação n.º 1/CNE/2024, de 4 de Janeiro

\* Advogado, Mestre em Direito, Doutorando em Riscos Complexos na Universidade Técnica de Moçambique. Email: [eguambe@consullex.co.mz](mailto:eguambe@consullex.co.mz)